



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 063/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

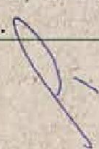
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação do **EMPREENDIMENTO QUADRA 500 – SETOR SUDOESTE PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMERCIAIS**, requerida por **ANTARES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 05.653.530/0001-52, objeto do **Processo n.º 030.006.022/1989**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA QUADRA 500 DO SETOR SUDOESTE** está licenciada para o **A REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE – RA XXII – SUDOESTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença permite a instalação dos projetos arquitetônicos e de infraestrutura apresentados, para implantação do empreendimento Quadra 500 do Setor Sudoeste, após sua aprovação pelo IPHAN;
- 2) Ficam mantidas as restrições, exigências e condicionantes nº 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, da Licença Prévia nº 024/2009, naquilo que couber;
- 3) Na implantação do empreendimento e de suas infra-estruturas, executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas nas Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 4) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 5) Adotar procedimentos para contenção de águas pluviais, tendo em vista as características dos solos do DF, especialmente o solo local, que é vulnerável aos processos erosivos, incluindo o direcionamento das águas pluviais para bacias de contenção durante a fase inicial das obras, quando a movimentação de terra é mais intensa;
- 6) Garantir, na implantação do empreendimento, os parâmetros para a reciclagem, economia de água e de energia elétrica, além de outras práticas sustentáveis, capazes de minimizar os impactos causados ao meio ambiente;
- 7) Estabelecer o mesmo padrão das Super Quadras Sul para os projetos dos edifícios comerciais;
- 8) Garantir um mínimo de duas vagas em garagem para cada apartamento;
- 9) Manter a taxa máxima de ocupação das projeções, na mesma proporção das superquadras, para a totalidade das unidades de habitações conjuntas em 15% (quinze por cento) da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde, nos termos do inciso IV, do artigo 4º, da Portaria nº 314/92;
- 10) Fica proibida, terminantemente, a construção de qualquer tipo de cobertura, obedecendo ao

- projeto original de Lúcio Costa, ficando definida a altura máxima da construção em seis pavimentos, caixa d'água e casa de máquinas;
- 11) Adensar, de imediato, após aprovação da SUGAP, a massa arbórea do Parque das Sucupifas em toda a sua extensão, incluindo o plantio de árvores de grande porte;
 - 12) Afixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;;
 - 13) É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;
 - 14) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 - 15) Apresentar **relatórios trimestrais** de acompanhamento e monitoramento das obras, abordando os aspectos construtivos e ambientais, com registro fotográfico, incluindo o cumprimento das condicionantes desta LI;
 - 16) Cumprir, na íntegra, as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no RIVI, PCA e PRAD;
 - 17) Implementar todos os Programas de Monitoramento propostos no RIVI, inclusive os Monitoramentos das Redes de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial;
 - 18) Garantir a implantação no empreendimento de sistema de infiltração direto de águas pluviais; sistema de coleta e armazenamento de águas pluviais, observando as normas técnicas pertinentes, em todas as edificações do empreendimento, em depósitos, em terrenos contíguos, para serem utilizados nos períodos secos do ano e outros dispositivos que garantam a manutenção do runoff atual, conforme determinação estabelecida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por intermédio da Carta nº. 016/2008 - GAB-DU, de 08 de abril de 2008 e apresentado em PCA e PRAD;
 - 19) Observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e dispor os resíduos da construção civil em local indicado pelo SLU;
 - 20) Separar e estocar a camada superficial (fértil) do solo das áreas a serem escavadas para uso posterior no próprio empreendimento, como por exemplo, nas áreas de jardins;
 - 21) Operar as máquinas corretamente e promover sua manutenção periódica, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 - 22) Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos em todas as etapas construtivas;
 - 23) Assinar Termo de Compromisso com o IBRAM, **no prazo máximo de 90 dias**, garantindo o plantio de espécies arbóreas nativas do cerrado, como compensação florestal pela supressão da vegetação, conforme disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993;
 - 24) Assinar Termo de Compromisso com o IBRAM, **no prazo máximo de 90 dias**, garantindo a implantação do Parque das Sucupifas e do Parque Urbano do Bosque, incluindo estruturas físicas, MDE, URB e registro imobiliário das unidades, plano de manejo e de uso dos parques, implantação do paisagismo, contendo pistas de caminhada e de ciclismo, equipamentos de ginástica e o que mais for necessário para a implantação dessas unidades de conservação;
 - 25) Assinar Termo de Compromisso com o IBRAM, **no prazo máximo de 90 dias**, garantindo a aplicação da compensação ambiental no valor de R\$ 1.500.000,00 na recuperação do manancial da microbacia do Riacho Fundo;
 - 26) Para a entrada em operação do empreendimento, deverá estar concluída a reversão dos esgotos de Águas Claras para a ETE Melchior, verificando a capacidade de atendimento da ETE Sul, conforme previsto na Nota Técnica Conjunta ADASA, CAESB e IBRAM, constante do processo de licenciamento ambiental;
 - 27) Apresentar **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo o cumprimento das condicionantes desta LI;
 - 28) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
 - 29) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 - 30) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 

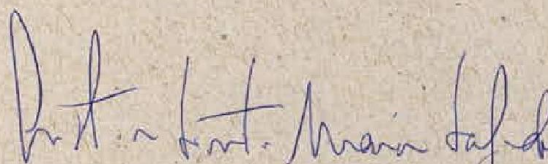
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.



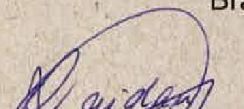
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO